

**JARI CELULOSE S.A.**

Companhia Fechada CNPJ nº 04.815.734/0001-80 - NIRE 15.300001251

**Extrato - Ata da AGE Realizada em 09/09/2008**

**Realização e Local:** 09/09/08, às 15h, em sua sede social. **Presenças:** 100% do capital e dispensada convocação. **Mesa:** Pres.: Sergio Antonio Garcia Amoroso; Secr.: João Eduardo Peres. **Deliberações:** aprovada por unanimidade: **(i)** Alteração do objeto social da cia., passando a vigorar: **“Art. 3º** A sociedade tem como objeto a execução de empreendimentos: agrícolas, pecuários, florestais e silviculturais; o beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de madeira e de celulose; podendo atuar como importadora e exportadora; na criação de bufalinos; na produção, distribuição e comercialização de energia elétrica; captação, tratamento, produção, distribuição e comercialização de água e seus derivados; gestão de redes de esgoto; a prestação de serviços necessários ao seu funcionamento; atuar como operador portuário; transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e pluvial de carga, sendo autorizado o transporte de cargas perigosas, intermunicipal, interestadual e internacional; e a participar em outras sociedades, como acionista ou quotista.” **(ii)** Conversão da totalidade das ações preferenciais, classes “A”, “B” e “C”, em ações ordinárias, passando a vigorar: **“Art. 5º** O capital social da cia. é de R\$ 853.264.341,01, dividido em 22.426.003.585 ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.” **(iii)** Reforma e Consolidação do Estatuto Social e aprovação: **Estatuto Social - Cap. I - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo. Art. 1º** A empresa **Jari Celulose S.A.** é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art. 2º** A sociedade terá sua sede na Rua Cem, s/nº, Centro Adm, Sala A, Distrito de Monte Dourado, mun. de Almeirim, Estado do PA, Cep 68240-000. **§Único** Por deliberação da Diretoria, a cia. poderá constituir e encerrar filiais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. **Art. 3º** A sociedade tem como objeto a execução de empreendimentos: agrícolas, pecuários, florestais e silviculturais; o beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de madeira e de celulose; podendo atuar como importadora e exportadora; na criação de bufalinos; na produção, distribuição e comercialização de energia elétrica; captação, tratamento, produção, distribuição e comercialização de água e seus derivados; gestão de redes de esgoto; a prestação de serviços necessários ao seu funcionamento; atuar como operador portuário; transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e pluvial de carga, sendo autorizado o transporte de cargas perigosas, intermunicipal, interestadual e internacional; e a participar em outras sociedades, como acionista ou quotista. **Art. 4º** A Cia. tem prazo de duração indeterminado. **Cap. II - Do capital social e das ações. Art. 5º** O capital social da cia. é de R\$ 853.264.341,01 (oitocentos e cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e um centavo), dividido em 22.426.003.585 (vinte e dois bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, três mil, quinhentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal. **§Único** A sociedade poderá emitir outras espécies de ações que, poderão ser subdivididas em classes distintas, porém assegurado o direito de voto nas deliberações sociais somente às ações ordinárias. **Art. 6º** Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto, nas deliberações das assembleias gerais. **Cap. III - Da administração. Art. 7º** A administração da sociedade compete à Diretoria. A subscrição e o término da gestão dos Diretores se regulam pelo disposto na Lei e neste Estatuto. **§1º** A investidura dar-se-á mediante assinatura do termo de posse na ata da Diretoria. **§2º** Vagando por qualquer motivo algum cargo de Diretoria, o Dir. Presidente convocará os acionistas, dentro do prazo máximo 30 dias, para comparecerem à assembleia especialmente convocada para eleger o novo Diretor. Se a vacância for do Dir. Presidente, o Dir. Vice-Presidente deverá convocar a Assembleia aqui prevista, no mesmo prazo. Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, suas funções serão acumuladas por outro Diretor designado em reunião da Diretoria, salvo se o impedimento for do Dir. Presidente, quando então suas funções serão exercidas pelo Dir. Vice-Presidente. Se a ausência ou impedimento temporário for de ambos, o Dir. Presidente deverá indicar o Substituto. **Art. 8º** A Diretoria compor-se-á de até 07 Diretores, sendo 01 Dir. Presidente, 01 Dir. Vice-Presidente, os demais Diretores sem designação especial, acionistas ou não, eleitos pela Assemb. Geral, pelo prazo de dois anos, permitida a reeleição, devendo ser a remuneração fixada pela Assemb. Geral. Após o decurso de seu mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria. **§Único** A idade mínima para o exercício do cargo de Diretoria é de 26 anos, e o Diretor designado deverá ter comprovada experiência de administração empresarial. Acionistas representando a maioria do capital votante poderão expressamente dispensar estes requisitos. **Art. 9º Compete à Diretoria: a)** Coordenar e gerir os negócios sociais; **b)** Observar e fazer cumprir o disposto na Lei e neste Estatuto; **c)** Organizar e apresentar, anualmente, à AGO, as dem. financeiras e o Relatório da Administração, a serem acompanhados do Parecer do Cons. Fiscal, quando instalado; **d)** Autorizar a abertura e fechamento de contas bancárias; **e)** Nomear procurador em nome da sociedade; **f)** Declarar dividendos intermediários; **§Único** A diretoria sempre que julgar ser de interesse da sociedade poderá conceder aval e prestar garantias, em operações realizadas pelas suas controladoras, controladas, ligadas, diretas e indiretas, que façam parte do mesmo Grupo Econômico, e ainda, para terceiros, desde que nesta hipótese ocorra com a aprovação mediante assinatura do Dir. Presidente, ou em conjunto de 2 Diretores. **Art. 10** Na 1ª reunião da Diretoria, que se realizará após sua eleição, o Dir. Presidente distribuirá entre os Diretores as atribuições cometidas a Diretoria, competindo ainda, ao Dir. Presidente: **a)** A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo e fora dele; **b)** Orientar e coordenar as relações da sociedade com as autoridades federais, estaduais e municipais; e **c)** Coordenar com os demais diretores, distribuindo um plano de ação e substancia-

do nas políticas executivas e recursos disponíveis. **Art. 11** Observadas as aprovações e deliberações exigidas por este Estatuto, a sociedade considerará-se obrigada quando representada: **a)** Pela assinatura isolada do Dir. Presidente, para a prática de todos e quaisquer atos; **b)** Pela assinatura em conjunto de 2 Diretores, para a prática de quaisquer atos, observado o que dispõe o presente contrato; **c)** Pela assinatura em conjunto de um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato; **d)** Pela assinatura isolada de um diretor ou de um procurador, legalmente constituído pela sociedade, de acordo com a extensão dos poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato. **§1º** A representação da sociedade por um diretor ou procurador, isoladamente, está limitada aos seguintes atos: **a)** De representação perante repartições públicas federais, estaduais e municipais em geral, Ministérios, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Agências, Cartórios em geral, Juntas Comerciais, Alfândegas, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Civil e Federal, Exército do Brasil, entidades de classes, órgãos estaduais de trânsito, perante instituições públicas, privadas, pessoas físicas e jurídicas e afins; **b)** De representação perante o Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão, rescisão ou demissão de funcionários e/ou acordos trabalhistas, e afins. **§2º** Nos atos de aquisição, alienação e oneração dos bens do ativo permanente e/ou direitos de qualquer natureza, se fará representada mediante assinatura do Dir. Presidente, ou em conjunto de 2 Diretores. **Art. 12** Todas as procurações outorgadas pela sociedade devem ser sempre assinadas isoladamente pelo Dir. Presidente, ou em conjunto de 2 Diretores, com exceção daquelas para fins judiciais, as procurações terão o prazo de validade máximo de 1 ano. **Cap. IV - Assembléia Geral. Art. 13** A assemb. geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro meses que se seguirem do término do exercício social, para deliberar sobre a matéria que lhe é cometida por Lei e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria, e nos casos estabelecidos em Lei. **Art. 14** A assembleia será presidida pelo Dir. Presidente, que convidará um dos presentes para servir de Secretário. Não estando presente o Dir. Presidente, a Assembleia será dirigida por um dos Diretores. Não estando nem o Dir. Presidente nem qualquer dos Diretores, os acionistas indicarão quem presidirá. A prova da qualidade de acionistas e sua representação na Assembleia regem-se pelo disposto na Lei. **Art. 15** As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, observadas as restrições estabelecidas pela Lei e pelo disposto no §único deste artigo. **§Único** É exigido quorum qualificado da maioria das ações com direito a voto para a aprovação das seguintes matérias: **a)** Aumento de capital, exceto aqueles realizados com reservas de lucros, reservas de capital, adiantamentos para futuro aumento de capital, e aqueles efetuados por obrigação legal; **b)** Incorporação da sociedade por outra; **c)** Incorporação de outra sociedade pela cia.; **d)** A cisão total ou parcial da sociedade; **e)** A fusão da sociedade; **f)** A criação de debêntures conversíveis ou não em ações; **g)** A alienação ou oneração de participações societárias, exceto quando realizadas entre sociedades controladas, controladoras, coligadas ou ligadas; **h)** A criação ou extinção das classes em que se divide o capital social. **Cap. V - Conselho Fiscal. Art. 16** O cons. fiscal compõe-se de no mínimo 03 e no máximo 05 membros e igual nº de suplentes, todos eleitos pela assemb. geral à qual seja aprovado o pedido de sua instalação, por acionistas detentores de quantidade de ações fixadas na Lei. A assemb. geral indicará a respectiva qualificação, atribuições e prazo de duração do mandato dos membros do cons. fiscal, bem como fixará a remuneração. O cons. fiscal não será permanente e somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado. **Cap. VI - Exercício social e Distribuições de lucros. Art. 17** O exercício social começa em 1º/01 de cada ano e terminará em 31/12 do mesmo ano, elaborando-se, no final dele, as dem. financ. correspondentes. **§1º** A Diretoria poderá proceder ao levantamento de balanços relativos a períodos menores, com o fim de distribuir dividendos intermediários. **§2º** A Diretoria pode declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados e de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **§3º** Acionistas representando a maioria das ações com direito a voto poderão determinar capitalização total do lucro líquido, após deduzida a parcela necessária à constituição da reserva legal. **Art. 18** O lucro líquido será o resultado do exercício após a dedução de: **a)** Prejs. acumulados; **b)** Provisão para o IR; **§1º** O lucro líquido apurado na forma deste artigo terá a destinação que lhe der a AGO depois de dele deduzidos: **a)** 5% para constituição da reserva legal, até o limite fixado pela Lei; e **b)** A importância suficiente para que seja distribuído em dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do mesmo lucro líquido. **§2º** A assemb. geral deliberará sobre a destinação do lucro restante, se houver, distribuindo-o, no todo ou em parte, ou determinando a sua transferência para os exercícios seguintes. **Cap. VII - Liquidação. Art. 19** A cia. entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação de acionistas que tiver a maioria das ações com direito a voto, reunidos em assemb. geral especialmente convocada para esse fim, a qual estabelecerá o modo e o prazo de liquidação, competindo-lhe nomear o liquidante e os membros do cons. fiscal que, conf. solicitação de acionistas que atinjam o mínimo legal, funcionarão durante o período de liquidação. **Cap. VIII - Das Disposições Finais. Art. 20** Fica eleito o foro da Capital do Estado de SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto. **Art. 21** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei 6.404/76 e suas atualizações posteriores.” Aprovado por unanimidade. Não instala-se, o Cons. Fiscal. Lavrada, lida, aprovada e assinada p/presentes. Almeirim, PA, 09/09/08. **JUCEPA-Reg. 20000188041 em 08/10/08, Prot. 08/059362-3, 24/09/08. Getulio Villas Moreira-Secr.Geral.**

**COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA Nº 001/08 CPH DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008. CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O Diretor Presidente da COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Diário Oficial n.º 31004 de 12 de setembro de 2007, considerando o disposto na Lei 8.666/93 e suas Alterações que institui normas para Licitações e Contratos públicos:

RESOLVE:

Constituir Comissão Permanente de Licitação da CPH composta pelos servidores Bruno Inácio França Veloso, matrícula nº 002, Dilcinete Mendes Pinto, Matrícula n.º 003 Claudio dos Santos Melo, Matrícula nº 2602, para sob a Presidência do primeiro procederem aos Processos Licitatórios da CPH.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**NILTON CESAR DE ALMEIDA QUEIROZ****16/10/2008****RESOLUÇÃO N.º 003/2008**

O Diretor Presidente da CPH – Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Inciso VII do Art. 18º do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE :

Nomear, a partir desta data, a Srª. DILCINETE MENDES PINTO, como Secretária Nível I da CPH – Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, lotada na DIGEP – Diretoria de Gestão Portuária.

**NILTON CÉSAR ALMEIDA QUEIROZ**

Diretor Presidente

**31/10/2008****RESOLUÇÃO N.º 004/2008**

O Diretor Presidente da CPH – Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Inciso VII do Art. 18º do Estatuto Social da Empresa,

RESOLVE :

Nomear, a partir de 01/11/2008, a Srª. MARIA APARECIDA SILVA MOREIRA, como Assessora da CPH – Companhia de Portos e Hidrovias do Estado do Pará, lotada na ASSJUR/CPH.

**NILTON CÉSAR ALMEIDA QUEIROZ**

Diretor Presidente

**GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.** - CNPJ-MF 04.872.297/0003-06, localizada à Rodovia PA 263, km 13,5, bairro Zona Rural, município de Breu Branco – Estado do Pará, denominada **JAZIDA DO MOJU**, torna público que recebeu em 03/11/2008, da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA, a Licença de Operação** – LO nº 2445/2008, com validade até 02/11/2012, sob processo nº 2007/000064454.

**GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.** - CNPJ-MF 04.872.297/0001-36, **PLANTA INDUSTRIAL**, localizada à Rodovia PA 263, km 3,5, bairro Zona Industrial, município de Breu Branco – Estado do Pará, torna público seu pedido de **renovação da Licença de Operação** – LO 1295/2008, à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA**, sob processo nº 2008/490428, de 04/11/2008.

**GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.** - CNPJ-MF 04.872.297/0001-36, **PLANTA INDUSTRIAL**, localizada à Rodovia PA 263, km 3,5, bairro Zona Industrial, município de Breu Branco – Estado do Pará, torna público seu pedido de **renovação da Autorização** Nº 119/2008 para transportar, co-processar e destinar resíduos de serviço de saúde e resíduos industriais perigosos, transportados pela Transul Transportes Ltda. com destinação final a Essencis Co-processamento Ltda – Magé-RJ – sob processo nº 2008/497544, de 07/11/2008.

**GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.** - CNPJ-MF 04.872.297/0001-36, **REFLORESTADORA ÁGUA II**, localizada à Rodovia PA 263, km 37, bairro Zona Rural, município de Breu Branco – Estado do Pará, torna público seu pedido de **renovação da Licença de Atividade Rural – LAR 066/2007** à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/PA**, sob processo nº 2008/336168, de 12/11/2008.

**GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.** - CNPJ-MF 04.872.297/0001-36, **PLANTA INDUSTRIAL**, localizada à Rodovia PA 263, km 3,5, bairro Zona Industrial, município de Breu Branco – Estado do Pará, torna público seu pedido de **renovação da Autorização** Nº 074/2007, para Co-Processamento das Mangas Filtrantes, sob processo nº 2008/249.161, de 26/05/2008.

**GLOBE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.** - CNPJ-MF 04.872.297/0001-36, **PLANTA INDUSTRIAL**, localizada à Rodovia PA 263, km 3,5, bairro Zona Industrial, município de Breu Branco – Estado do Pará, torna público seu pedido de **renovação da Autorização** Nº 080/2007 para Co-Processamento dos resíduos de vidro, sob processo nº 2008/249.201.